



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Ofício nº 92/2019.

Campo Largo, 04 de setembro de 2019.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Através do presente expediente, encaminhamos a Vossa Excelência, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 68/2019, cuja súmula: "Dá nova redação aos incisos II e III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.907, de 28 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSBA do Município de Campo Largo-PR".

A pretendida alteração faz-se necessária, para que se possa dar atendimento às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, o qual define as ações a serem realizadas a curto, médio e longo prazo, para os eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos e limpeza pública urbana, drenagem urbana e manejo de águas pluviais, com o objetivo de garantir a universalização dos serviços de saneamento e a melhoria da qualidade ambiental.

Muitas dessas metas e ações definidas no Plano Municipal de Saneamento Básico envolvem a execução de obras, como as de drenagem urbana, de abastecimento de água para as comunidades do interior, de construção de poços, entre outros.

Não obstante, deve-se adequar a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA aos objetivos previstos no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.907/2017, que define:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Luiz".



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, com personalidade contábil, procederá à execução orçamentária no âmbito de sua competência, vinculado à prestadora de serviços, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo a gestão do fundo exercida pelo Conselho Municipal responsável pelo Saneamento Básico, em atendimento ao disposto no art 49 da Lei nº 2.833, de 20 de setembro de 2016”.

Dessa forma, uma vez que a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA é vinculada, e, tendo em vista a necessidade da destinação dos recursos aos programas, ações e metas do Plano Municipal de Saneamento Básico, os quais envolvem a execução de obras, torna-se imprescindível a readequação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Na certeza de que podemos contar com o seu apoio e dos demais pares, para que seja aprovado o presente projeto de lei, que por certo é de extrema importância a toda a comunidade campolarguense, ante as razões supra, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCELO PUPPI.
Prefeito Municipal de Campo Largo.

EXMO. Sr. Márcio Beraldo.
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO.
Nesta.